

**PARECER Nº 1471/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0422/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a destinação de área pública municipal, localizada na Rua Max Planck, nº 100, situada no Bairro Jardim Coimbra, na circunscrição da Subprefeitura de Itaquera, para a criação de Centro de Convivência do Idoso.

Segundo a propositura, o espaço referido possui área de cerca de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), a ser utilizado para a implantação e adequação de infraestrutura necessária para a prática de atividades desportivas e sócio culturais voltadas à população da terceira idade.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e dos artigos 13, I; 37, caput, e 225 da Lei Orgânica do Município.

A propositura tem por objetivo organizar serviço público destinado à proteção de interesse das pessoas idosas, medida que vai ao encontro do disposto na Constituição Federal (art. 230) e na Lei Orgânica do Município (art. 225), pois tem como fim último a proteção à saúde, integridade física e dignidade dos idosos.

Com efeito, o idoso é pessoa merecedora de atenções especiais, a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõe a Constituição Federal em seu art. 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (grifo nosso).

Ainda nesta linha, o Estatuto do Idoso, dispõe com bastante precisão o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, que:

“Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

O projeto encontra respaldo, também, no art. 225, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

“Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

(...)

IV - a criação de núcleos de convivência para idosos;

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.10.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano - PV - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Marco Aurélio Cunha - PSD

Quito Formiga - PR